



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N.º 058/2009

Erechim, 27 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 054/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Erechim – (ASPME), visando ao repasse de recursos financeiros com o objetivo de auxiliá-la no desenvolvimento de atividades, a serem realizadas no dia 30 de abril de 2009, em comemoração ao Dia do Trabalho e outros.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 054/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Erechim – (ASPME), visando ao repasse de recursos financeiros com o objetivo de auxiliá-la no desenvolvimento de atividades, a serem realizadas no dia 30 de abril de 2009, em comemoração ao Dia do Trabalho e outros.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Erechim – (ASPME), visando ao repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos de forma integral, com o objetivo de auxiliá-la no desenvolvimento de atividades, a serem realizadas no dia 30 de abril de 2009, em comemoração ao Dia do Trabalho e outros.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, sendo que a entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Administração e de acordo com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.090 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º Em contrapartida ao repasse da verba, a ASPME subsidiará confraternização aos servidores municipais, a ser realizada no dia 30 de abril de 2009, em comemoração ao Dia do Trabalho e ato de oficialização da entrega do auxílio-alimentação aos servidores municipais, este previsto pela Lei nº 4.460 de 14 de abril de 2009.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Erechim – (ASPME), visando ao repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o objetivo de auxiliá-la no desenvolvimento de atividades, a serem realizadas no dia 30 de abril de 2009, em comemoração ao Dia do Trabalho e ato de oficialização da entrega do auxílio-alimentação aos servidores municipais.

A ASPME consiste em uma associação que vem prestando trabalhos de grande relevância em prol dos servidores municipais, tendo o presente convênio a finalidade de proporcionar a realização de evento homenageando os trabalhadores municipais.

Destacamos que o incentivo em tela, através do repasse dos recursos financeiros estimulam a realização de um serviço com maior eficiência junto ao Município de Erechim, o que traz benefícios à toda a comunidade Erechinense.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – (ASPME) VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MENSAIS COM O OBJETIVO DE AUXILIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor GERSON LEANDRO BERTI, brasileiro, solteiro, bancário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – (ASPME), inscrita no CNPJ sob nº 90.982.463/0001-99, com sede na Rua Margarida Z. Poletto, n.º 396, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu presidente, Senhor ADALBERTO LUIZ MALOSSI, inscrito no CPF sob nº 325.973.120-20 e RG nº 3013954767, residente e domiciliado nesta cidade, amparados na Lei Municipal n.º/2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – (ASPME), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender despesas com confraternização oferecida aos Servidores Municipais no dia 30 de abril de 2009 referente ao Dia do Trabalho e ato de entrega oficial do auxílio-alimentação aos servidores municipais, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.090 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.



CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.146/06, e estritamente para o custeio das despesas relativas ao especificado no Plano de Trabalho apresentado. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Administração, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente convênio terá vigência de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA:

A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;
- III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA OITAVA:

Será gestor do presente convênio, o Senhor DANIEL GROSSI, nos termos do §2º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 3.146/06, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE ABRIL DE 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ADALBERTO LUIZ MALOSSI
Presidente da Associação dos Servidores
Públicos da Prefeitura Municipal de Erechim –
(ASPME)

GERSON LEANDRO BERTI
Secretário Municipal de Administração

DANIEL GROSSI
Gestor do Convênio

Testemunhas:
